



Dá nova redação ao artigo 1° do Projeto de Lei Complementar PLCL N° 020/05 que altera a Lei Complementar n° 415, de 7 de abril de 1998, que dispõe sobre a permissão de uso de recuo e do passeio público fronteiro a bares restaurantes, lanchonetes e assemelhados para colocação de toldos, mesas e cadeiras, mediante a inclusão do inciso III no art. 1° da referida lei, dispondo sobre o horário permitido a bares e similares localizados em zonas miscigenadas.

EMENDA n° 01

Art. 1° Dá nova redação ao artigo 1° do Projeto de Lei Complementar PLCL N° 020/05 que altera a Lei Complementar n° 415, de 7 de abril de 1998, com a seguinte redação:

Art. 1° Fica incluído inciso III ao art. 1° da Lei Complementar n° 415, de 7 de abril de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 1° ...

III – É vedado o uso de passeios públicos fronteiros a bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, bem como o uso de recuos, para colocação de mesas após as 02:00 (duas) horas de segunda-feira à quarta-feira, e de quinta-feira à Domingo após as 03:30 (três horas e trinta minutos), observado o disposto no Capítulo III, Título III, da Lei Complementar n° 12, de 07 de janeiro de 1975, e alterações posteriores.”

JUSTIFICATIVA